



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17492 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1953

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Carvalho de Oliveira, sinalheiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 9 de novembro do corrente ano a 7 de janeiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 3.º, da Constituição Federal, Roberto Cordeiro da Fonseca, no cargo de guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 10.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sarriete Cardoso de Aragão, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve aquiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sebastião Correa da Silva, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Pedro Marques da Silva, sinalheiro de 1.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 1.º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araujo Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Loris Olympio Corrêa de Araujo, secretário do Interior e Justiça

Em 10/12/53

Boletins: N. 268, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/12/53 — Peça-se ao D. E. S. P., que esclareça se a autoridade advertida é useira na falta cometida.

N. 269, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/12/53 — Ciente. Arquite-se.

Em 11/12/953

Ofícios: S/n, da Pará Telephone Company Ltda. (Companhia de Telefones) agradecendo a comunicação de posse. — Ciente. Arquite-se.

Em 12/12/953

N. 130, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 130, dando normas para o provimento do Magistério Primário do Estado — Faça-se o expediente.

N. 202, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Pedro Fernandes Coelho — Faça-se o expediente, nos termos dos pareceres.

N. 47, da Inspetoria da Guarda Civil, remetendo a folha de pagamento referente ao mês de dezembro — A Secretaria de Economia e Finanças, para os devidos fins.

Em 14/12/953

Petições: 0691 — José Candido de Oliveira e outros, moradores em Igarapé-Açu, solicitam providências no sentido de ser aberta uma estrada de rodagem ligando as povoações de Montenegro e Abaeté, nos Municípios de Igarapé-Açu e Mara-

panim — A consideração do Sr. Diretor Geral do D. E. R.

01647 — Osvaldo Pacheco Dillon, proprietário do prédio n. 138, sito à Rua Ó de Almeida, anexo o ofício n. 27, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre a cobrança do imposto predial do referido prédio — Retorne à Diretoria do Expediente, para preparo do projeto de desapropriação.

Ofícios: 0592 — Manuel Salustiano Chure, agente de polícia junto ao comissariado da Vila de Icoaraci, solicita aproveitamento em outro cargo — Aguarde oportunidade o requerente, que deve tomar conhecimento da informação do DESP.

N. 658, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre a instalação de um Posto Policial, no bairro de Canudos — Dê-se conhecimento das informações à Câmara Municipal.

N. 864, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal, agradecendo a comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

N. 713, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará COAP, comunicando a transferência de sua sede para a Rua Aristides Lobo n. 91 — Agradecer a comunicação e anotar o nosso endereço.

N. 1027, da Assembléia Legislativa, tratando-se da impressão de mil exemplares de uma tese do Sr. Custódio Costa — A S. E. F., para que se digno de se manifestar a respeito o seu ilustre titular.

N. 1003, da Secretaria de Economia e Finanças, solicitando seja posto à disposição daquela Secretaria o Sr. Pedro Maria Cadreira, com exercício na Cooregedoria do D. E. S. P. — Atenda-se. Ao D. P., para o respectivo expediente.

N. 286/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, requisição de 200 pares de borzeguins — A S. E. F., para atender, dentro das possibilidades orçamentárias.

N. 294/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, restituição de depósito de fiança de Cr\$ 500,00 ao Sr. Alberto Marques dos Anjos — Ao D. E. S. P., para juntar o expediente da Repartição Criminal, e opinar.

N. 256, do Asilo D. Macedo Costa, sobre o pagamento de Cr\$ 1.000,00 ao Sr. Aprigio Carvalho de Barros, carpinteiro — A S. E. F., para atender, nos termos da informação do D. P.

Em 15/12/953

Petições: 0602 — Alberto Cavalcante Costa, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Retorne ao D. P., para lavrar o ato de acordo com os pareceres.

Cartas: N. 131, de Sarriete Cardoso Aragão, guarda civil, expediente devolvido do D. P., informando sobre o pedido de melhoria de situação do referido cidadão — Submeta-se à consideração de S. Excia. o Sr. Governador.

N. 133, de Luiz Nascimento Filho, sobre a nomeação de Enéas José da Silva, para servir na delegacia de polícia de Ananindeua — A consideração de S. Excia. o Sr. Governador.

N. 137, de Maria de Nazaré Santana, residente em Igarapé-Açu, pedido de providências — Ao D. E. S. P., para apurar.

Boletins: N. 270, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/12/953 — Ciente. Arquite-se.

N. 271, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/12/953 — Ciente. Arquite-se.

## IMPRENSA OFICIAL

### PORTARIA N. 64

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, alínea H, do Decreto n. 878, de 14 de setembro de 1951. (Regimento da I. O.).

RESOLVE: Designar os funcionários Raimundo Camilo Rodrigues, chefe da Divisão de Produção; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, contador; e José Adelino de Souza, linotipista, para comporem a Turma de Orçamento, de que trata o Regimento desta Imprensa Oficial, com as atribuições de planejar, padronizar, orçar as encomendas e controlar os trabalhos em execução nas oficinas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Pedro da Silva Santos Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. LORIS OLIMPIO DE ARAUJO

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser cartilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas...

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe, respondendo pela Diretoria Geral

**Assinaturas**

<b>Belém :</b>	
Anual .....	200,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
<b>Estados e Municípios :</b>	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00
<b>Exterior :</b>	
Anual .....	400,00
<b>Publicidade</b>	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez .....	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Repartições Públicas cingir-se-ão às circulares expedidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

**Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo Sera Ferreira, renovação de contrato, para os serviços de sinaleiro, de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Transitio.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Waldemar Alexandrino Chaves e Raimundo Sera Ferreira, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Sera Ferreira cearense, casado, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas a baixo e por mim Edgar S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Raimundo Sera Ferreira — José de Assis Santana Braz — Germano Monteiro da Silva

**Térmo de Contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e José Maria Valois, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Transitio.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e José Maria Valois, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Maria Valois, paraense, solteiro, de 31 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe,

da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas a baixo e por mim Edgar S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953 — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — José Maria Valois — Francisco Paixão do Nascimento — Joaquim Lima de Oliveira.

**Térmo de Contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Raimundo de Sousa Mendes, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Transitio.**

Aos primeiros dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Raimundo de Sousa Mendes, acórdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo de Sousa Mendes, paraense, casado de 32 anos de idade, daqui por diante denominado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino. Belém, 10 de novembro de 1953.

— (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Raimundo Souza Mendes — Wladimir de Souza Pontis — Pedro Batista Lima.

**Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e Francisco Vitorino da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia E. de Transito.**

Aos primeiros dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Francisco Vitorino da Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Vitorino da Silva, searense, casado, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,0).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o con-

trato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino. Belém, 10 de agosto de 1953.

(aa) Waldemar Alevanarino Chaves — Francisco Vitorino da Silva — Milton Alves Melo — Wladimir de Souza Pontis.

**Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e Eurico Martins da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Segurança Pública.**

Aos primeiros dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Eurico Martins da Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Eurico Martins da Silva, paraense, casado, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o con-

trato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de novembro de 1953. — Waldemar Alexandrino Chaves — Eurico Martins da Silva — Sebastião Henrique Vergolino — Guilherme Moreira.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Silva Santos & Cia., Instituto Lauro Sodré, H. Barra, Pará Telefone Compani, Colônia Estadual de Tomé Açu, Nelito Freitas Neto, Raimundo Saraiva de Freitas, Lima, Irmãos & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A, Augusto Moutinho & Cia., Lopes Guimarães & Cia., A. Monteiro da Silva, Shell Brasil Limited, Diretor da Revista "Contemporânea", do Ceará (Conta de fornecedores). — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Secretaria de Saúde Pública (Prestação de Contas) 6 processos. — Ao D. C. para exame e conferência.

Prefeitura Municipal de Arariuna (Solicitando pagamento). — Ao D. C. para informar sobre a disponibilidade orçamentária para atendimento do pedido.

Secretaria de Obras Terras e Viação (Solicitando providências quanto a situação de função de Francisco Alves Machado). — Retorne ao D. C. para empenhar a despesa, depois ao D. D. para pagamento.

Assembleia Legislativa do Estado (Solicitando informações). — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa.

Mesa de Rendas do Estado em Santarém (Solicitando autorização para pagamento dos funerais do soldado Walter Xavier Machado, falecido naquela cidade). — Retorne ao D. C. para empenhar a despesa na quantia de Cr\$ 1.950,00; depois remeta-se o empenho à Mesa de Rendas em Santarém para pagamento.

Coletoria Estadual de Euzarú (Solicitando compra de móveis para a repartição). — A vista da informação do D. C. aguarde-se o vindouro exercício. — Pedro de Sousa Carvalho (Solicitando pagamento "Restos a pagar"). — O Tesouro do Estado nada deve ao requerente e por isso nada há que deferir.

Jerônimo da Costa e Sousa (Solicitando o cancelamento de descontos para o montepio). — Adotando o parecer retro e supra, manifesto-me pelo indeferimento do pedido. A consideração final do Exmo. Sr. General Governador.

Juizo de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital (Alvará). — Ao D. C. para preparar e remeter à Assembleia Legislativa o expediente de abertura de crédito especial.

Departamento do Pessoal (Solicitando informações sobre o pagamento efetuado à professora Joana Pinheiro da Silva). — Com as informações colhidas encaminhe-se ao Dep. de Pessoal.

Departamento Estadual de Estatística (Respondendo ao ofício n. 974 da S. E. F.). — Junte-se ao ofício n. 357, da S. P. N. E. A. que se encontra nesta Secretaria.

Departamento de Educação e Cultura (Aluguel de casa para escola). — Eduardo Pereira da Silva. — Ao D. D. para verificar e providenciar mediante empenho.

Departamento do Material (Solicitando empenho em favor do Colégio Gentil Bitencourt). — Ao D. D. para informar sobre a dotação orçamentária.

Departamento Estadual de Aguas (Solicitando pagamento de vencimento ao funcionário Manoel Maximiano Saraiva). — Ao D. D. para verificar e providenciar.

Secretaria de Saúde Pública (Balancete do mês de novembro). — Ao D. C. para conferência.

Secretaria de Finanças do Estado do Amazonas (Telegrama). — Ciente. Arquite-se.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 15-12-1953

Processos: N. 120, da Circunscrição Amazônica do S. N. F. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 332, do Tribunal Regional Eleitoral. — A Contadoria.

N. 6.366, de Duarte & Fonseca Ltda. e n. 6.363, de Arthur Vieira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6.364, de Barbosa & Vieira. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 884, do Fomento Agrícola. — Como requer.

N. 6.340, da Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida.

A vista do alegado e da informação, verificado embarque-se.

N. 6.377, de Samuel Komisar. — Verificado, como pedido.

N. 6.370, de Silva Lopes & Cia., e n. 6.369, de Elizabeth Leal.

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1.024, da Secretaria de Economia e Finanças. — Dê-se conhecimento aos funcionários da Seção e arquite-se.

N. 6.375, de J. R. da Silva Fontes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 15 de dezembro de 1953	1.483.476,20
Renda do dia 16 de dezembro de 1953	913.162,50
SOMA	2.396.638,70
Pagamentos efetuados no dia 16/12/53	864.448,60
Saldo para o dia 17/12/53	1.532.190,10

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**  
Em dinheiro . . . . . 1.182.308,40  
Em documentos . . . . . 349.881,70

TOTAL . . . . . 1.532.190,10

Belém, (Pará), 16 de dezembro de 1953.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

A. Nunes, tesoureiro

### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 17 de dezembro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria do Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

**Pessoal fixo e Variável:**

Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e s/Secretaria, Ministério Público e s/Secretaria, Repartição Criminal, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Assistência Judiciária Civil, Solicitadores, Departamento de Estatística, Junta Comercial, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Matadouro do Maguary, Escola de Engenharia do Pará, Faculdade de Odontologia e Grupos Escolares da Capital Benjamin Constant, Floriano Peixoto, Justo Chermont, José Verissimo, Dr. Freitas e Mário Chermont — vencimentos referentes ao mês de dezembro corrente.

Custeios:

Polícia Militar do Estado, Asilo D. Macedo Costa e Matadouro do Maguary.

Diversos:

Departamento de Receita, Folha suplementar de Aposentados, João Gordo da Silva, Delegacia Estadual de Trânsito, F. B. de Oliveira & Cia., Raimundo R.

Teixeira, Folha de gratificação dos funcionários do Departamento do Pessoal, Maria de Nazaré Costa, Escola Domestica Sagrado Coração de Jesus, Teodosia Miran-

da de Oliveira, Pedro Mercês Correia, Raymunda B. Franco e Condições diversas de alugueis de casas, referentes ao mês de novembro p. p.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 15/12/53

Processos:  
N. 3497, do Gabinete do Governador (cessão do Grupo Escolar E. R. Branco para depositar gêneros para a pobreza) — A Sra. Diretora do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, para atender.  
— S/n, do Colégio Jacobina (apresenta programa de curso) — Publique-se, para conhecimento dos interessados.  
— S/n, do G. E. de Icoaraci (comunica reassunção de cargos) — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para os devidos fins.  
— S/n, do G. E. de Arariuna (comunica encerramento de atividades escolares) — Ciente. A Inspeção Escolar.  
— S/n, do Instituto N. S. Auxiliadora (remete mapas de exames finais) — A Inspeção Escolar e ao Serviço de Orientação do Ensino, para os devidos fins.  
— N. 3442, de Felicíssima C. Oliveira (efetividade) — Diga o D. P.

— N. 3495, de Augusto N. Pinto (contagem de tempo de serviço) — Certifique-se.

— N. 3484, de Hilda de Amorim Gomes (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 3494, da Delegacia F. da Criança (solicita informação) — A Seção de Estatística, para atender.

— N. 3481, do Colégio E. P. de Carvalho (solicita encaminhamento de folhas de pagamento anexas) — Encaminhe-se à S. E. E. F.

— N. 3486, de Itaguahy J. Barros (relação de professores) — A Seção do Fichário.

— N. 3483, do I. E. P. (comunica licença de professor) — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

— N. 2185, de Afonso A. Cavalante (apresenta relatório) — A Seção do Fichário.

— N. 3478, do I. N. E. P. (agradecendo relação) — Ciente. Arquive-se.

— N. 3474, de Temistocles S. Marques (prestação de contas) — Encaminhe-se à S. E. E. F.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**SENTENÇA:** Autos de compra de terras em que é requerente Bernardino dos Reis Alves no Município de Ourém.  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que o protesto apresentado por João Damião de Souza e outros não tem valor jurídico;  
Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação.  
Considerando tudo o mais que dos autos consta;  
Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio" desta para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.  
Belém, 14 de dezembro de 1953.  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

Leal, viúva de Maximiano de Souza Leal.  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que a reclamação de dona Eglantina Ramos de Castro não tem valor jurídico;  
Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;  
Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça está de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta;  
Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido o Título Provisório em nome de Caetana Benigna Guimarães Leal, viúva de Maximiano de Souza Leal, conforme requereu as fls. 36, recorrendo "ex-officio" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.  
Belém, 14 de dezembro de 1953.

**SENTENÇA:** Autos de compra de terras em que é requerente Caetana Benigna Guimarães

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**RESOLUÇÃO N. 119 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O Conselho Rodoviário, tendo em vista o parecer do Conselheiro Benedito Caeté Ferreira, emitido sobre o processo CR/202-53, de 1/12/53, e aprovado em sessão desta data,  
**RESOLVE:**  
Abrir no Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1953 o crédito especial de ..... Cr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros), para

atender às despesas decorrentes com a construção da rodovia FUGIDO-CUINARANA, no Município de Marapanim.  
O presente crédito especial correrá à conta dos recursos disponíveis do exercício de 1952.  
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 9 de dezembro de 1953.

Antonio Ferreira Celso  
Presidente

(Ext. — 17/12)

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Aforamento de terras  
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antero

de Oliveira Pereira, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 44 do recente loteamento nos Covões de S. Braz. Dimensões: frente 6 metros; fundos 24 metros. Área 144m2,00.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 16 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T. 6692 — 17 e 27/12 e 6/1/54 — Cr\$ 120,00.

## EDITAIS ANÚNCIOS

### FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

**Térmo de contrato para a Adjudicação de Serviços de Estudos (Reconhecimento, Exploração e projeto) para a ligação Ferroviária Jatobal-Marabá, que entre si fazem a Estrada de Ferro Tocantins sob a administração da Fundação Brasil Central e a firma Rui Luiz de Almeida, na forma abaixo de acordo com os termos do Edital da Concorrência Pública 1/53:**

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, a Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, neste termo denominada "E. F. Tocantins", representada pelo seu Diretor, Engenheiro José Menezes Senna, e a firma Rui Luiz de Almeida, neste termo denominada simplesmente "Contratante", estabelecida nesta Capital, tem justo e contratado, pelo regime de empreitada, em decorrência de haver o Contratante vencido a Concorrência Pública realizada em dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, a execução dos estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto), da ligação ferroviária entre as cidades de Jatobal e Marabá, neste Estado, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O contratante obriga-se a executar os serviços de reconhecimento, exploração e projeto da ligação ferroviária, supra referida, tendo como pontos obrigatórios inicial Jatobal e final Marabá.

**Cláusula Segunda** — O contratante obriga-se-á: 1.º realizar, os reconhecimentos no termo de acordo com as condições técnicas estabelecidas no Edital da concorrência; 2.º No reconhecimento serão anotadas as condições peculiares à zona atravessada, como habitações, núcleos de populações, produção agrícola, características do solo, potencial econômico, vias de comunicação, cursos d'água com suas bacias hidrográficas, obras de arte encontradas com seus vãos e repercussão

econômica com o prolongamento da ferrovia; 3.º O Contratante se obriga a fornecer como elementos de reconhecimento feito: a) cadernetas dos caminhamentos realizados à bussola e podômetro ou outros recursos usados para levantamento expedito, tais como taqueometria, com os competentes "croquis" elucidativos; b) planta na escala 1:10.000 dos mesmos caminhamentos com todos os detalhes que forem anotados; c) perfil nas escalas ..... H—1:100.000 e V—1:10.000, indicando qual deve ser a preferida; d) memorial descritivo dos trabalhos efetuados e justificativo da preferência quanto à diretriz considerada melhor. As Condições técnicas para os estudos e projetos definitivos são as seguintes:

I — Condições técnicas:  
Raio mínimo — 300 m.  
Tangente mínima — 100 m.  
Rampas máximas admissíveis:

a) terreno plano — 0,8%  
b) ondulado — 1,2%  
c) montanhoso — 1,5%  
distância máxima de rampa contínua — 4.000 m.

II — Em zonas habilitadas deverá a linha ser amarrada a pontos bem determinados, e, quando necessário, com marcos de concreto.

III — A compensação dos rampas pelas normas usuais.  
IV — Colocação de estações ou postos telegráficos de 10 em 10 km. devendo, para isso, haver trechos de réta e nível de, no mínimo, 500 m.

V — Nos estudos de campo deverão ser tiradas seções transversais nas estacas com 60 m. para cada lado do eixo da linha.

VI — Nos pontos de tomada d'água, fora das estações ou nos tuneis, se houver, os "grades" não deverão ter mais que 0,5%. As esplanadas deverão ser previstas com 600 m. de comprimento e 200 m. de largura, sendo 50 de lado da estação e 150 do lado oposto.

VII — A tolerância nos serviços de campo será:

a) — nos ângulos 0º,00'30" (trinta segundos);

b) — no nivelamento e contra nivelamento, de 30 mm., com um R. N. por km.

VIII — Serão anotadas todas as construções e benfei-

torias compreendidas na faixa de exploração, que serão, se possível, cadastradas. Constarão também da caderneta de exploração, todos os detalhes possíveis como cursos d'água, e vãos prováveis de obras, caminhos públicos e particulares, divisas, nome de proprietários, vegetação, características do solo, jazidas e materiais para revestimento, pedreiras de possível exploração, etc..

IX — O nivelamento deverá, em todas as travessias de cursos d'água, determinar o nível d'água e a máxima enchente, e quando acompanhar um desses cursos, registrar de 2 km. em 2 km. pelo menos, esses níveis.

X — O Contratante se obriga a fornecer:

a) — cadernetas de alinhamento, nivelamento e contranivelamento de seções transversais e de detalhes, devidamente autenticadas.

b) — os documentos dos estudos de campo serão entregues em originais e os elementos do projeto, memorial justificativo e descritivo, coordenadas, plantas, quadros de cubação e distribuição de terra, estatísticas de condições técnicas, orçamentos, etc., serão entregues em quatro vias.

XI — A planta geral será desenhada por coordenadas na escala de 1:2.000 e com curvas de nível de metro em metro; o perfil será desenhado nas escalas V—1:200 e H—1:2.000. Deverá ainda ser apresentada uma planta na escala de 1:50.000, e redução das linhas de projeto em planta e perfil nas escalas H—1:20.000 e V—1:2.000.

As plantas serão em folhas padrão de 1m. por 55 cm. e os perfis serão por trechos de 10 km. de projeto, com largura de 33 cm.. Deverão ser entregues em 4 vias, sendo uma em papel vegetal para cópia Ozalid.

XII — No caso de haver necessidade de variante, o empreiteiro se obriga a executá-las sem onus para a Estrada de Ferro Tocantins.

**Cláusula Terceira** — A apresentação dos trabalhos serão feitos em 4 (quatro) pastas, contendo o memorial descritivo e justificativo, o relatório e as plantas citadas cláusula Segunda, a estimativa de custo, seção transversal de ferrovia, redução em planta e perfil, folhas topográficas e perfil, elementos de exploração folhas de cubação e etc..

**Cláusula Quarta** — Ao contratante, de acordo com o art. 23 da Lei n. 302, de 13 de julho de 1948 e com o art. 12 do Decreto-lei n. 9.210, de 29 de abril de 1946, é permitido "penetrar nas propriedades, públicas e particulares, para a realização de estudos e levantamentos".

**Cláusula Quinta** — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da Estrada de Ferro Tocantins: a

requerimento do interessado, para trechos de 20 quilômetros de reconhecimento, exploração e projeto mediante a apresentação das plantas, perfis e relatórios, após a respectiva aprovação pela E. F. Tocantins.

**Cláusula Sexta** — O custo total estimado dos serviços é de .....

Cr\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) correndo a despesa, no exercício vigente, à conta da Verba 4 — Cons. — 6 — Disp. Cont. Pública 12-04-0514-2 para atender à despesa com a ligação ferroviária Jatobal-Praia da Rainha — 1.º trecho da ligação prevista no Plano de Viação Nacional. Nos exercícios seguintes, correrá por conta dos recursos que forem concedidos para tal fim.

**Cláusula Sétima** — O prazo para conclusão total dos serviços contratados, (reconhecimento, exploração e projeto) será de 30 dias por trechos de 20 kms. ou sejam, aproximadamente, 200 dias consecutivos, contadas da data da primeira ordem de serviço expedida pela Direção da E. F. Tocantins. Essa ordem de serviço deverá ser expedida oito dias após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas, e, se não o for, no prazo estipulado, considerar-se-á como expedida, para todos os efeitos, mesmo que a Direção da E. F. Tocantins autorize a prorrogação do prazo do início dos serviços, mediante requerimento do Contratante.

**Cláusula Oitava** — Nenhuma alteração poderá ser feita no projeto e nas especificações aprovadas sem a autorização escrita da Direção da E. F. Tocantins e ajuste prévio, em termo de aditamento ao presente contrato.

**Cláusula Nona** — Ao Contratante serão aplicadas multas variáveis de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a critério da Direção da Estrada, quando ocorrer um ou mais dos seguintes fatos: a) o contratante deixar de cumprir sem recorrer por escrito à Direção da Estrada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a uma ordem escrita do fiscal das obras; b) a Direção da Estrada, não foram ou não estão sendo executadas a contento; c) o contratante dificultar ou burlar a fiscalização dos serviços contratados; d) o contratante der informações inverídicas, revelando má fé ou deslealdade. Por dia que exceder ao prazo de conclusão do serviço contratado, salvo o disposto na Cláusula Oitava, será imposta uma multa de ..... Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

As importâncias das multas serão recolhidas à Tesouraria da E. F. Tocantins, mediante guias extraídas pela Contabilidade da mesma, ou descontadas no pagamento dos serviços executados.

**Cláusula Décima** — A prorrogação do prazo de conclusão dos serviços só se fará em caso de força maior, após recurso do contratante, a juízo da direção da E. F. Tocantins.

**Cláusula Décima Primeira** — Por conveniência do serviço e mútuo acordo, poderá ser rescindido o presente contrato cabendo ao contratante o recebimento da quantia relativa aos serviços executados até a data da rescisão, como única indenização.

**Cláusula Décima Segunda** — O presente contrato poderá ser rescindido, independente da interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de espécie alguma quando se verificar qualquer um dos seguintes fatos: a) o contratante falir ou falecer; b) o contratante deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato; c) extinguir-se o prazo a que se refere a Cláusula Décima, desde que não tenha sido devidamente prorrogada por despacho da Diretoria da E. F. Tocantins, a requerimento do Contratante, devidamente justificado; d) o Contratante foi multado 3 (três) vezes ou deixar de pagar uma multa, após ter decorrido o prazo de 10 (dez) da respectiva notificação.

O Contratante perderá direito ao levantamento da caução depositada para garantia do serviço contratado em caso de rescisão, salvo se o motivo de rescisão for o referido na alínea "a" da presente cláusula.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica entendido que a E. F. Tocantins, em caso de rescisão desde contrato, não assume responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas pelo Contratante, em face da Legislação Trabalhista.

**Cláusula Décima Quarta** — Para garantia do cumprimento do presente contrato, haverá uma caução que perfaça, sempre 5% do valor do serviço executado, havendo uma caução inicial, arbitrada pela Direção da E. F. Tocantins, e os reforços da caução, durante a execução dos serviços, descontados do valor dos serviços executados e recolhidos no ato do recebimento das faturas.

**Cláusula Décima Quinta** — A caução inicial referida na Cláusula anterior, depositada pelo Contratante na Tesouraria da E. F. Tocantins, será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

**Cláusula Décima Sexta** — O Contratante não poderá transferir a outrem o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Direção da E. F. Tocantins.

**Cláusula Décima Sétima** — Para todas as questões decorrentes do presente contrato elegem as partes contratantes, o fóro de Belém.

E por assim terem justo e

contratado, firmam o presente em três vias datilografadas, duas para a primeira contratante e uma para a segunda dita, na presença das testemunhas instrumentárias ficando o presente instrumento de ser registrado na Delegação do Tribunal de Contas, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, reconhecendo-se antes, as assinaturas em notário público. Presente contrato é isento do pagamento de selos na conformidade do artigo 52, § 2.º alínea 23 do Decreto-lei 4.655, de 8 de setembro de 1942.

Belém, 12 de dezembro de 1953.

(aa.) José Menezes Senna, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins — Dr. Rui Luiz de Almeida, Contratante.

Testemunhas:

(aa.) Gastão de Paula Soares — Raimundo de Miranda Paiva.

(Ext. 17-12)

#### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria n. 63 de 8-12-1953, do Sr. Dr. Diretor Substituto desta Ferrovia e, em cumprimento ao disposto no Art. 222, § 2.º da Lei n. 1.711, de 28-10-1952, do E. F., notifico pelo presente o Trabalhador, referência 17 da T. N. E. desta Ferrovia, CICERO ALVES BEZERRA, para, no prazo de (15) dias, a partir desta data, comparecer perante esta Comissão, a fim de apresentar sua defesa no processo contra o mesmo instaurado por abandono de emprego.

Belém, 16 de dezembro de 1953.

(a.) Diomedes Bezerra de Miranda, Presidente.

(Ext.—16, 17 e 18-12-53)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### Chamada de Funcionário

O Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, (DER-PA), no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital de Chamada, notifica o Sr. Lauro Gomes da Costa, mecânico deste DER, lotado no Serviço de Pavimentação da Tito Franco, a se apresentar no local do seu serviço, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da Lei.

Belém, 1 de dezembro de 1953.

(a.) Eng. Maluf Gabbay, Assistente Administrativo.

Visto: — Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

Ext. 17 e 27-12-53



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 3.989

**JURISPRUDÊNCIA**  
ACÓRDÃO N. 21.813  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Vicente João de Figueiredo Campos.  
Apelada — A Companhia Atlântida de Madeiras.  
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, VICENTE JOÃO DE FIGUEIREDO CAMPOS; e apelada, a COMPANHIA ATLÂNTIDA DE MADEIRAS, S. A., etc..

I — Vicente João de Figueiredo Campos, corretor da praça, com fundamento no art. 1216 do Código Civil Brasileiro, propôs contra a Companhia Atlântida de Madeiras, S. A., com sede nesta Capital, sucessora do ativo e passivo da firma MACHADO, FILHOS LIMITADA, ação ordinária em que pediu pagamento da quantia de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), como retribuição dos serviços prestados à mesma e contratados na base de cinco por cento (5%) sobre o valor do negócio de que foi encarregado.

Instruiu a inicial, como prova do pedido, o documento de fls. 5, uma carta que o autor endereçou à sociedade anônima ALTO TAPAJÓS e o recibo de fls. 9, estando ambos os documentos com a assinatura de Machado Filhos, Limitada.

A ré, na contestação, preliminarmente, requereu a sua absolvição da instância, alegando a ilegitimidade do autor para acioná-la de vez que se diz credor de Machado Filhos, Limitada e nenhuma prova exibiu de que a ré é sucessora desta.

O Dr. Juiz a quo, por despacho de fls. 23 verso e 24, indeferiu o pedido de absolvição da instância, do qual não recorreu a ré, deixando, assim, de interpor agravo no auto do processo, tendo o Dr. Juiz prolator da sentença apelada apreciado assim, a alegação da ré: — "A ré, apresentando

"uma preliminar de absolvição de instância, que foi rejeitada e não tendo usado do recurso cabível na espécie — agravo no auto do processo — conformou-se com esta decisão dada no despacho saneador de fls. 23 a 24. Mas, se assim não se quiser encerrar o silêncio da ré em relação à citada decisão, a preliminar levantada como fizemos sentir, não se mostrava naquela ocasião a salvo de dúvidas e independente de provas, o que só no correr do processo se poderia verificar da procedência ou não do alegado. E de fato, pois com o que foi apurado nesta ação chegamos à conclusão de que a aludida preliminar se acausa de tal

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

forma ligada ao mérito que teremos agora que juntar as duas partes na defesa como um todo só, isto é, envolver a preliminar com mérito para uma decisão final única". (Sentença, fls. 55 verso e 56).

Na audiência da instrução o autor produziu prova testemunhal, não o fazendo a ré, houve debates, e, finalmente, o Dr. Juiz a quo proferiu a sua sentença, julgando improcedente a ação para condenar o autor no pagamento dos honorários do advogado, que arbitrou em 20% e nas custas do processo, tudo nos termos do art. 63 do Código de Processo Civil.

Não se conformando com a decisão, o autor, dentro no prazo da lei, usou do recurso de apelação, tendo a ré arazoado de fls. 78 às fls. 81.

É o relatório.  
II. — Nenhuma preliminar foi levantada.

Dois foram os motivos invocados pelo Dr. Juiz a quo para julgar improcedente a ação.

Quanto ao primeiro, assim se manifestou a sentença apelada:

"O autor estribou-se para a propositura da presente ação exclusivamente no recibo de fls. 9, por ele preparado, visto que a assinatura ao lado dele não é da ré e sim de Machado, Filhos Limitada que, em 22 do mês em que foi feito o recibo — 8 de abril — convidava os seus credores para a conferência oportuna pagamento — documento esse que em rigor não devia ser recebido, ou melhor, admitido como capaz e hábil para instruir a petição de fls. 2, pois não veio acompanhado de qualquer documento que demonstrasse ser a ré responsável pela importância ali referida. E nisso ficou, pois nenhuma outra prova, além da testemunhal, o f.e.r.e.c.u., sendo que mesmo essa prova testemunhal, dentre as pessoas indicadas, a que após a assinatura Machado, Filhos Limitada, não lhe é favorável, pois todas essas testemunhas negam peremptoriamente a existência desse crédito e que a venda a que se refere jamais foi efetuada inclusive o seu gênero — fls. 52 — Mário Augusto Machado, um dos sócios de Machado, Filhos Limitada" (Sentença, fls. 56 verso e 57).

Quanto ao segundo motivo, escreveu o digno prolator da sentença apelada:

"mesmo que tivesse havido o contrato referido pelo autor, ele mesmo se encarregou de provar que a venda da qual

foi encarregado, com os seus honorários por conta do vendedor, não se efetivou, visto como, apesar de dizer no dia 8 de abril de 1950 — fls. 9 — que tal se deu pelo cartório do Tabelião Dr. Edgar Chermont, juntando às fls. 20, não uma certidão de compra e venda entre Machado, Filhos Limitada e Alto Tapajós, S. A., e sim um DIÁRIO OFICIAL, por onde se vê que naquele dia a sociedade Machado, Filhos Limitada teve o seu capital aumentado com a entrada de mais três sócios, menos Alto Tapajós, S. A., e logo em seguida transformada em sociedade anônima — Companhia Atlântida de Madeiras S. A.. E onde a mais insignificante prova além do que diz o autor de que foram seus honorários ajustados em 5% sobre o valor da venda, pagos pelo vendedor? Que isso fosse verdade, não podia pleitear o recebimento dessa percentagem por que nenhuma venda foi efetuada dos bens e propriedades de Machado, Filhos Limitada" (Sentença, fls. 56 verso).

A questão, pois, desdobra-se em dois aspectos: primeiro — Se o autor, realmente, prestou serviços na qualidade de corretor à firma Machado, Filhos Limitada; segundo — Se seus bens, por interferência do autor, foram vendidos, sendo da responsabilidade da ré, ora apelada, o pagamento da comissão reclamada pelo autor, ora apelante.

Examinemos as provas dos autos.

O autor exerce a profissão de corretor e esta sua qualidade não foi contestada pela ré e está, plenamente, provada dos autos.

A firma Machado, Filhos Limitada estava em crise financeira e seus sócios, notadamente os irmãos Mário e Luiz Machado encarregaram o autor de procurar venda das propriedades da mesma e visavam a Alto Tapajós, Sociedade Anônima, que tinha como seu representante o cidadão americano Robin Hollie Mc-Glohn.

O sócio de Machado, Filhos Limitada, depondo — fls. 43 — disse: — "..... não tem lembrança do passivo da firma Machado, Filhos Limitada, por isso não pode precisar, no momento, qual fosse este passivo, lembrando-se, porém, perfeitamente, que a situação não era folgada e tinha a firma um débito mais ou menos elevado de cujo montante não se recorda".

O sócio que assim depôs é o de nome Antônio Machado, ainda,

afirmou em seu referido depoimento: — "que sabe que o negócio objeto da carta de fls. 5 dos autos, foi realmente tratado pelo Sr. Vicente Campos" (fls. 43).

O outro sócio, Luiz Alberto Machado, disse, em juízo: — "que conhece o autor e sabe que o mesmo é corretor; que a firma Machado, Filhos Limitada não encarregou propriamente, o autor para vender as propriedades da mesma firma; que, há tempos, aquela firma realmente procurava compradores para as ditas propriedades; que, entretanto, o deponente e seu irmão que eram sócios da firma em conversa com o autor e dadas as relações de família pediram que conseguisse a venda, digo, que influísse junto ao Sr. Mc-Glohn, presidente da Alto Tapajós, S. A., no sentido de conseguir qualquer negócio com a firma acima referida; o autor não chegou a falar com o presidente da Alto Tapajós, porque o mesmo se encontrava ausente na América do Norte; que o autor de posse dos dados fornecidos pelo irmão do deponente organizou uma lista dos bens existentes na Serraria e mediante uma carta que ele dirigiu ao Alto Tapajós S. A., propôs o negócio nas condições da carta que se encontra nos autos" (fls. 51).

Mário Augusto Machado, o terceiro sócio da firma Machado, Filhos Limitada, depondo, disse: — "que conhece o autor e o mesmo é seu sogro;

"que a firma Machado, Filhos Limitada não encarregou o autor para vender a sua propriedade; que o que se passou foi o seguinte: — sendo o deponente genro do autor, em caráter particular pediu ao mesmo que se entendesse com o Senhor Mc-Glohn a Alto Tapajós no sentido de interessá-lo na aquisição das propriedades daquela firma; que este entendimento era para ser feito junto ao Senhor Mc-Glohn individualmente junto a outros americanos; que o deponente forneceu realmente ao autor os dados referentes às propriedades da firma, tendo então, o autor, com esses dados, organizado uma proposta que foi feita mediante a carta que se encontra nos autos" (fls. 52).

Está, assim, fora de qualquer dúvida que o autor foi, na verdade incumbido pelos sócios da firma Machado, Filhos Limitada para procurar a venda das suas propriedades.

Todos eles são unânimes em afirmar que o autor foi autorizado a organizar, com os dados que lhe foram fornecidos, a carta

proposta de fls. 5 dos autos, carta esta que traz a aprovação e concordância da firma Machado, Filhos Limitada conforme se lê no final da página de fls. 8 — APROVAMOS E CONCORDAMOS, (a) MACHADO, FILHOS LIMITADA.

Esta carta foi endereçada à Alto Tapajós S.A., em data de 23 de março de 1950, e pelos dizeres, compreende-se que procedeu entendimento verbal com os representantes daquela sociedade pois consta da mesma carta-posta: — "Confirmando nossa conversação verbal de hoje com o seu

"digno Diretor Sr. Mc-Glohn, referente à venda e compra da Serraria de propriedade da firma Machado, Filhos Ltda., de S. Miguel dos Macacos, Município de Breves, Estado do Pará, tenho o prazer de dar-lhes a seguir breves informações sobre dita propriedade, que lhe é oferecida a venda pelos proprietários por meu intermédio, dando-lhes uma opção de compra pelo prazo de quinze dias, a contar da data de hoje" (fls. 5).

Não tivesse o autor autorização dos proponentes, nem estes lhe fornecido os dados das propriedades, — (não se advinha o patrimônio de qualquer empresa ou sociedade) — nem anterior entendimento com os diretores da Alto Tapajós S.A., o autor não teria escrito a referida carta-posta, com a aprovação expressa e indubitável, e jamais negada, de Machado, Filhos Ltda.. Consequentemente, houve interferência do autor no negócio da venda das propriedades de Machado, Filhos Ltda..

Resta, agora, saber se resultou dessa interferência resultados econômicos para Machado, Filhos Ltda..

Robin Hollie Mc-Glohn afirmou em seu depoimento, que

"que teve com o autor entendimento para a compra da serraria de propriedade da firma Machado, Filhos Ltda., situada em São Miguel dos Macacos, neste Estado, e o comprador seria Alto Tapajós, S. A. — mas, o depoente, nessa ocasião, como representante do Alto Tapajós S.A., declarou que não convinha o negócio para essa Companhia Alto Tapajós S.A., de vez que não interessava comprar para esta Companhia "ferro velho" (fls. 34).

Efetivamente, não fez o negócio para a Alto Tapajós S.A., mas, o realizou para proveito próprio, conforme confessa em seu referido depoimento: —

"que, passados quatro meses mais ou menos, o depoente, depois de ter ido aos Estados Unidos, onde encontrou-se com um grupo de capitalista que estava interessado na vinculação de madeiras com produtos americanos; que adiante disso, tomou o depoente em caráter individual, sem a menor ligação com a firma Alto Tapajós, a iniciativa de, depois, de entendimentos com Machado, Filhos elevar o capital dessa firma para três milhões de cruzeiros ou setenta e cinco mil contos antigos, com a entrada do depoente. Dário Magalhães; que em conversa com Dário Magalhães, este certa ocasião, disse ao depoente que um dos sócios da firma Machado, Filhos, havia falado com ele para a venda da propriedade e bens da firma Machado, Filhos não podendo, entretanto, precisar se esta conversa se deu antes do autor procurar o depoente para a venda dos bens de Machado, Filhos para a Alto Tapajós S.A.; depois, que não pode afirmar de ciência própria se a cópia de proposta, constante destes autos às fls. 2 a 8 é perfeitamente idêntica à que foi remetida pelo autor, de vez que o original deve se encontrar em poder de Dário Magalhães, uma vez que o depoente não o tem e

nem tão pouco Alto Tapajós; que de fato o depoente recebeu do autor uma carta-posta para a venda e compra dos bens de Machado, Filhos Ltda., não sabendo entretanto se dirigida à Alto Tapajós, podendo afirmar entretanto que não foi dirigida à ré, de vez que nessa ocasião ainda não tinha existência jurídica" (fls. 34).

Dário Magalhães disse em juízo: — "que a carta por cópia às fls. 5 dos presentes autos, foi realmente encaminhada à Alto Tapajós, S.A., por intermédio do Sr. Robin Mc-Glohn;

que a firma ré pagou e continua pagando os débitos da firma Machado, Filhos Ltda., e essas importâncias pagas em solução destes débitos em níveis e os créditos na forma e sentido inverso" (fls. 38 verso).

É evidente, pois, que, feita a proposta de venda das propriedades de Machado, Filhos Ltda., à Alto Tapajós, S.A., o representante legal desta, o Diretor Mc-Glohn, não fechou o negócio, por entender que não iria comprar para a mesma "ferro velho". Entretanto, interessou-se pelo negócio e mesmo organizou uma sociedade anônima, denominada Companhia Atlântida de Madeiras, S.A., da qual é um dos acionistas e dela fazem parte, também, como acionistas os antigos sócios de Machado, Filhos Ltda. — Antônio Machado, Luiz Alberto Machado e Mário Augusto Machado, a qual se transformou naquela Sociedade Anônima.

É, porém, inegável que os serviços prestados pelo Autor, aproximando e interessando os vendedores e os compradores, correram para a constituição da nova firma comercial, ficando beneficiados os antigos sócios de Machado, Filhos Ltda..

A carta-posta de compra e venda das propriedades da dita firma, dirigida pelo autor, ora apelante, à Alto Tapajós, S.A., tem a data de 23 de março de 1950. Menos de um mês, isto é, a 8 de abril do mesmo ano de 1950, foi lavrada nas Notas do Tabelião Dr. Edgar Chermont, uma escritura de alteração do contrato da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, Machado, Filhos Limitada, com sede nesta cidade, para a admissão de novos sócios e aumento do Capital e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação COMPANHIA ATLÂNTIDA DE MADEIRAS, S.A..

Da referida escritura consta:

"Cláusula oitava — que achando ser muito mais conveniente aos seus interesses de sócios e aos da sociedade Machado, Filhos Limitada a transformação desta a sociedade anônima, entre si deliberaram transformar, como de fato por esta transformado tem a dita sociedade em sociedade anônima, com o mesmo capital e mesmo objeto sob a denominação de COMPANHIA ATLÂNTIDA DE MADEIRAS" (fls. 20 v.).

Na cláusula 11. ainda se lê: — "que a sociedade anônima, ora constituída, mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações, que compunham o patrimônio da sociedade transformada".

Em verdade e no rigor da técnica jurídica deu-se a incorporação dos bens da sociedade Machado, Filhos Limitada na sociedade anônima, ficando essa extinta e sem patrimônio, que se transferiu à Companhia Atlântida de Madeiras S.A., em que aquela se transformou.

Assim, já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal no Acórdão de 27 de agosto de 1945, cuja ementa é a seguinte: — "A incorporação de bens imóveis, para a constituição de capital de sociedade anônima, importa em transferência de propriedade, e, assim, sujeita ao pagamento do imposto de

veira e Silva, Dicionário das Sociedades Anônimas, pág. 102).

Ora, se o autor apelante, pres- tou, realmente, serviços próprios e decorrentes de sua profissão, se a sociedade Machado, Filhos Ltda. transformou-se em sociedade anônima — Companhia Atlântida de Madeiras, S.A., para a qual se transferiram os bens daquela, e se esta assumiu a responsabilidade pelos débitos da sociedade extinta, não vemos por que se possa negar ao mesmo apelante o direito de receber a justa remuneração pelo seu trabalho. As provas dos autos são exuberantes e demonstram, cabalmente, o direito que assiste ao apelante, e correndo, ainda, que a ré não discute a sua responsabilidade pelo pagamento; apenas nega que o apelante tenha prestado serviços de molde a ser remunerado, o que não está provado; ao contrário, as provas convencem que os serviços foram prestados e dos quais foram beneficiados, não só os sócios da extinta firma Machado, Filhos Limitada, como também a própria ré.

Não procede a alegação de que a Alto Tapajós, S.A. à qual a proposta foi feita, não comprara os bens oferecidos, pois foi o próprio Diretor-Gerente daquela sociedade que se aproveitou da proposta e organizou a sociedade anônima Companhia Atlântida de Madeiras, cujo capital e patrimônio foram constituídos, por transferência, pelos bens imóveis, móveis e embarcações de Machado, Filhos Ltda..

Feitos os serviços, o autor, ora apelante, extraiu o seu recibo e este recibo foi visado por Machado, Filhos Limitada e esta assinatura não foi negada.

O autor apelante, não podia exibir melhor prova. Autorizado pela firma Machado, Filhos Ltda. para procurar venda de suas propriedades, serviu o apelante de intermediário, prestando, assim, serviços de corretor, sua profissão.

O Código de Processo Civil e Comercial da República, no art. 298, inciso III, confere aos corretores (a todos os corretores, sem exceção), o exercício da ação executiva para cobrança das despesas e COMISSÕES.

Comentando este dispositivo legal, escreve Luiz Machado Guimarães (Comentários ao Código de Processo Civil e Comercial): —

"A função de corretor civil, ou comercial, consiste em interferir entre duas ou mais pessoas no intuito de fazê-las concluir um negócio. Por isso, considera-se ACESSÓRIO o contrato de medição, cujo escopo é essencialmente facilitar ou tornar possível um outro negócio jurídico". E acrescenta o mestre: — "A comissão, ou corretagem, será sempre devida, desde que se forme o contrato principal, não importando que venha este a ser posteriormente rescindido ou anulado, salvo convenção, ou disposição legal expressa em contrário, será a corretagem devida por ambos os contratantes em partes iguais".

Não é o fato de ser o apelante CORRETOR DE NAVIOS, e por isso esteja proibido de perceber a sua comissão, ou corretagem. O Decreto federal n. 19.009, de 27 de novembro de 1929 — que dá nova regulamentação aos corretores de navios — não lhe tira esse direito. O n. 6 do art. 14 desse Decreto, tratando das atribuições dos corretores de navios diz: — "Desempenhar fielmente os trabalhos de que foram encarregados".

Encarregado de servir de intermediário no negócio, foi o apelante. O art. 15 desse mesmo diploma legal, trata das proibições ao corretor de navios. Em nenhum dos seis números desse artigo incorreu o apelante, pois: — não teve parte ou quinhão em navio ou em sua carga; não contraiu sociedade mercantil, comercial, de qualquer denominação ou classe; não exerceu cargos de administração ou de fiscalização de sociedades anônimas ou em comandita por ações; não foi e nem é fiador em contrato ou negociação feito por seu intermédio; não exerceu outro qualquer ofício ou função pública remunerada; e não teve interferência em negociações entabuladas por outro corretor.

A Constituição Federal assegura ao apelante a remuneração a que fez jus. Ai está o § 14 do art. 141, bem como o parágrafo único do art. 145 tudo da nossa Magna Carta.

Além do mais, entre os bens patrimoniais de Machado, Filhos Limitada, existiam embarcações (fls. 7). E se estas fôsem retiradas do conjunto, o valor patrimonial ficaria diminuído. Não tivesse o apelante competência para vender os bens de Machado, Filhos Ltda., seria esta obrigada a retalhar os seus bens confiando aos corretores de mercadorias, o que assim fôsse considerado; aos corretores de imóveis, o que fôsse imóvel; ficando a cargo do apelante apenas as embarcações.

AI o prejuízo era fatal, por que os interessados não se aperceberiam da totalidade dos bens, e não teria a divisão, chamado a atenção do Diretor-Gerente da Alto Tapajós.

Pelos motivos expostos:

III. — ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento à apelação de Vicente João de Figueiredo Campos, para, reformando a sentença apelada (fls. 54 a 57), JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a apelada COMPANHIA ATLÂNTIDA DE MADEIRAS, S.A., ao pagamento do pedido, juros de mora, custas e demais despesas judiciais.

Belém, 18 de setembro de 1953. (aa) Jorge Hurley, vice-presidente no impedimento do presidente — Maurício Pinto, relator — Silvio Péllico. Foi voto vencido, o do Excmo. Sr. Desembargador Antonino Mello.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 14 e 15 DE DEZEMBRO DE 1953  
Juízo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUZA

Inventário de Cristiano Alves Maia — Julgou a partilha.

Inventário de Irineu Antonio Pimenta Coelho — Faça-se a citação dos herdeiros.

Inventário de José Tomaz Maroja — Julgou por sentença o cálculo.

Arrolamento de Nair Ferreira de Moraes Rêgo — Digam os interessados, sobre as descrições e avaliação.

Interdição de Manoel Rodrigues Nunes — Decretou a interdição do paciente Manoel Rodri-

gues Nunes e nomeou curador seu irmão Evaristo Rodrigues Nunes.

Requerimento de Alfredo Nadler. — N. A. Sim, entregando-se as jóias mediante termo nos autos. Quanto à venda da barraca, expeça-se o competente alvará, depois de pago o imposto causamortis.

No requerimento de Guilhermina Maria de Lima — Concluído.

Ação de despejo: requerente, Luiz Nazareno de Vasconcelos; requerido, Deocleciano Assis Mota — Julgou procedente a ação.

Juízo de Direito da 2.ª Vara  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUZA

No requerimento de Luciano

Machado Pereira Seixas — Conclusos.

Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Ação executiva: A., Laurestino Garcia; R., Silva, Lemos & Cia. — Mandou sejam lavradas as certidões necessárias.

Notificações: notificante, Elodye Faciola de Sousa; notificado, Inacio Godinho — Deferiu.

Nos requerimentos de Jeanis Bayne e Luiza Augusta Soares Calheiros e Benjamin Cardoso de Faria — Conclusos.

Despejo: A., Maria Amelia Gonçalves Langanke; R., Hermenegildo Sousa Lima — A conta.

Inventário de Antonio Lavrador — Em declarações finais.

Vintena: requerente, Carlos Mendes de Figueiredo — Mandou seja cumprida a última parte do despacho de fls. 9.

Nunciação de obra nova: A., Arlindo Gonçalves dos Reis; R., A Sociedade "24 de Fevereiro" — A Instância Superior.

Nos requerimentos de Judah Eliezer Levy e de Manoel da Silva Nunes — Mandou citar.

Idem de Oliveira Leite & Cia. (2) — Conclusos.

No officio n. 52 da Prefeitura Municipal de Belém — Mandou agradecer.

Ação de despejo: A., Antonio Maria da Silva Fidalgo; R., L. L. Lobato & Cia. Ltda. — Mandou que a escrivã certifique, na forma devida.

Juizo de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Antonia Laura de Almeida Fernandes — Deferido.

Idem de Antonio Mendes Luiz de Abreu — Conclusos.

Ação executiva: A., J. Campelo; R., José dos Reis Coutinho — Marcou o dia 17, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Entrega de menor: requerente, Delmira Ribeiro Miranda — Deferiu.

No requerimento de João Rufino de Araújo — Conclusos.

Idem de João de Deus Maia — Mandou vir o curador de menores.

Idem de I. X. de Aragão — Deferido.

Juizo de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

No requerimento de Arnaldo Augusto da Mata — Diga o órgão do M. Público.

Idem de Onir Ribeiro — Mandou publicar edital, pelo prazo máximo.

Idem, de Oneide Rocha Barbosa — Mandou tomar por termo.

Desquite amigável: requerentes, Mario Couto e Marilda Roberto Couto — Homologou o acordo e mandou que os autos subam à Instância Superior.

Reclamação de menor: Reclamante, Adolfo Simplicio Miranda; Reclamada, Raimunda Cecilia de Mendonça Miranda — Mandou vir ao curador de menores.

Anulação de casamento: A., Maria Estela Moreira Rios; R., Gaspar Iepes Rios — Mandou que a autora junte a tradução dos documentos 6 e 8.

Execução de sentença: Exequente, Maria Luiza Conceição dos Santos; Executado, Emiliano Conceição — Mandou que a autora junte a certidão de sentença.

Ação de despejo litigioso: A., Rosa Vieira da Silva; R., Raimundo Simplicio da Silva — Mandou que a autora esclareça sua residência.

Arrolamento em virtude de despejo litigioso: A., Antonio Nona do Amaral; R., Dayse Nazare Araujo do Amaral — Diga o inventariante.

Casamento de Josino Corrêa Tavares e Dolores Cabral de Barros — Mandou justificar.

Idem de Raimundo Nonato da Cruz e de Maria Terezinha Nascimento Amaral — Julgou-os habilitados.

Idem de Luiz Macedo de Sousa e Maria de Lourdes Miranda do Nascimento — Idêntico despacho.

Sebastião Alves da Cunha e Arlete Alves da Silva — Rejeitou a impugnação do M. P.

Juizo de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Amelia Soares, Afonso Fonseca & Cia., A. L. Silva & Cia., firma David Gabbay, Francisco Antonio Bechara, F. Sousa & Cia., João de Barros, A. Sousa, A. Gesta & Cia., Eglantina Onete da Silva, Ferreira Santos & Cia., Aliança do Lar, Alzira Ribeiro, Cia. Paraense Construções S. A., Emilia Oliveira, F. Ad Omar, Z. P. Soares e A. Tavares Rocha & Cia.

Manutenção de posse: A., João Murça Pires; R., Oscar e Paulo Begot — Em nova designação.

Despejo: A., Joaquim Teixeira Marques; R., Carlos Malheiros — Em nova designação.

Consignação de posse: A., Fabiliano Bentes; R., Ferreira Gomes, Ferragista S. A. — Diga o autor.

Reintegração de posse: A., O Dr. 1.º Pretor Público da Capital; RR., os interessados dos Diários Liberais S. A. — Diga o autor.

No requerimento da Prefeitura M. de Belém — Deferido.

Ação de manutenção: A., João Murça Pires; R., Oscar e Paulo Begot — A cartório.

Ação executiva: A., Hermínia Vieira Cativo; R., Dirceu Mendes Ferreira — Mandou citar.

Juizo de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Inventário de Francisco Bento Pinto — Digam os interessados.

No requerimento de Alcides Ferreira Rodrigues — Mandou juntar.

Extinção de usufruto: A., Carlos Muniz de Sousa Pereira; RR., Sarah Gomes de Sousa Pereira e outros — Mandou sejam pagos os impostos.

Imissão de posse: A., José Maria Silveira da Silva e outros; R., Dr. Paulo Itaguaí da Silva e sua mulher — Marcou o dia 27, às 10 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Aurelia Pinto Monteiro e outros — Digam os interessados.

Inventário de Candida Assunção Bittencourt Campos e outros — Mandou expedir ao alvará.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Ação de despejo: A., Maria de Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem de Ataulpa Purcell — Em termo de retificação.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Sampaio Lima e a senhorinha Maria de Lourdes Ferreira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 1.272, filho de Raimundo de Almeida Lima e de Dona Maria Sampaio Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Altamira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 1.285, filha de José Barbosa do Nascimento e de Dona Maria da Conceição Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6687—17 e 24 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Alves da Cunha e a senhorinha Arlete Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timboteua, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 614, filho de Antonio Alves da Cunha e de Dona Maria Lourença da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 325, filha de Plínio Alves da Silva e de Dona Edith Bezerra da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6686—17 e 24|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Vieira de Oliveira e a senhorinha Guiomar Angelina Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Triunfo, 1.144, filho de Rosendo Vieira de Oliveira e de Dona Ana Ribeiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 1.054, filha de Jacinto Roberto Soares e de Dona Joana Angelina Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6685—17 e 24|12—Cr\$ 40,00)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Cametá, em que são parte, como Agravante, Raimundo Farias; e, Agravado, Manoel da Luz Faial, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Vieira de Oliveira e a senhorinha Guiomar Angelina Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Triunfo, 1.144, filho de Rosendo Vieira de Oliveira e de Dona Ana Ribeiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 1.054, filha de Jacinto Roberto Soares e de Dona Joana Angelina Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6685—17 e 24|12—Cr\$ 40,00)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Cametá, em que são parte, como Agravante, Raimundo Farias; e, Agravado, Manoel da Luz Faial, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Vieira de Oliveira e a senhorinha Guiomar Angelina Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Triunfo, 1.144, filho de Rosendo Vieira de Oliveira e de Dona Ana Ribeiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 1.054, filha de Jacinto Roberto Soares e de Dona Joana Angelina Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6684—17 e 24|12—Cr\$ 40,00)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Cametá, em que são parte, como Agravante, Raimundo Farias; e, Agravado, Manoel da Luz Faial, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Vieira de Oliveira e a senhorinha Guiomar Angelina Soares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Dezembro de 1953.

Luiz Faria — Secretario

COMARCA DE BELÉM  
PRETORIA DE BUJARÁ

Edital Com O Prazo de 90 Dias O Sr. Manoel de Christo Alves Filho, Pretor de Bujará, 4º Termo Judiciário da Comarca da Capital, Estado do Pará, etc.

Faço saber que sendo revel o réu Antonio Gomes, paraense, de cor parda e estatura média, que residiu neste município de Bujará, fica o mesmo réu por esta forma intimado com o prazo de 90 (noventa) dias de todo o conteúdo da sentença proferida por esta Pretoria no processo-crime de DIFAMAÇÃO (art. 139 do Código Penal) contra o mencionado acusado, e cuja sentença conclue pela condenação deste à pena de 3 (três) meses de detenção-grao mínimo na cadeia desta cidade de Bujará, nas custas do processo, selo penitenciário de vinte cruzeiros (20,00 crs.), tendo sido arbitrada em TREZENTOS CRUZEIROS (300,00 crs.) a fiança para que chegue ao conhecimento do referido réu essa notícia, mandei lavar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, Bujará, 20 de Novembro de 1953. Eu Mario Q. Marques, escrivão que o datilografei, subscrevo. — Manoel de Christo Alves Filho Pretor.

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARA

REPARTIÇÃO CRIMINAL Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante de cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na Repartição Criminal, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, serca maior ou coação ilegal, serca demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a.) Lyeurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 3.ª vara e Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Hermogenes Conduru Secretario de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Philadelpho Machado e Cunha, Requerido por aforamento o terreno situado na quadra frente para a faixa de domínio da E. F. B., fundo para à Av. José Bonifácio, entre a Baixa da Gentil e da Rua de acesso dos Covões de S. Braz, sendo o lote nº 86. Dimensões: Frente 6,00 — lado direito 22,50 — lado esquerdo 25,50 — Área — 132,00m. — Confina à direita com o lote 87. e a esquerda com o nº 85.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vne este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15/12 de 53. — Hermogenes Conduru Secretario de Obras.

(T. — 6689—17 e 12|53 e 61|54 Cr\$ 120,00).

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem o Sr. João Silva Moraes e a senhorinha Maria de Nazaré do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Benfica, funcionario estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itooró, 357, filho de Fernina Gomes de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marques de Herval, 1069, filha de Vitor Damazio do Carmo e de Dona Clotilde Tavares do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. — 6684—17 e 24|12—Cr\$ 40,00)



(aa.) Abel Martins e Silva, Presidente; Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebelo Magalhães.

Ata da centésima terceira sessão extraordinária da Assembléia, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificada da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elísio Pessoa de Carvalho, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silverio Siroguêau Corêa, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, João Camargo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Efraim Bentes, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo, Ismael de Araújo, Líbero Luxardo, Pereira Brasil e Silvio Meira, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Secretários Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos. Não havendo expediente sobre a Mesa e nem matéria em pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte, colocando em terceira discussão o projeto de lei que dá nova organização a Justiça do Estado do Pará. O Senhor Deputado Pereira Brasil, solicitando a palavra pela ordem pediu dispensa da leitura do referido projeto de lei, uma vez que era conhecida por todos os Senhores Deputados. Submetida a preliminar a votação, foi a mesma aprovada. O Senhor Deputado Líbero Luxardo, usando da palavra, declarou que mandou anexar ao processo duas emendas de sua autoria, a fim de que fossem discutidas e votadas. O Senhor Deputado Lobão da Silveira apresentou quatro emendas. Também o Senhor Deputado Rui Mendonça apre-

sentou uma emenda criando o Distrito Judiciário de Mocajuba, na Ilha de Colares, município da Vigia. A seguir, o Senhor Deputado Augusto Corrêa apresentou duas emendas. A primeira, determinando que a partir do trigésimo dia da publicação da lei, deverão ser integral, ridigosa e permanentemente cumpridas, em todo o território des- te Estado, as disposições dos artigos vinte e quatro e vinte e cinco do Código do Processo Civil Brasileiro, aprovado pelo Decreto lei número mil seiscientos e oito, de dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e nove. A segunda, determinando que os atuais tabeliães e oficiais de registro civil de nascimentos, óbitos e escrituras de casamentos que tenham cinco anos de serviço efetivo são considerados vitali- cias na data da publicação da lei. O Senhor Deputado Abel Figuei- redo apresentou uma emenda restabelecendo a Comarca de Baíaõ, no município do mesmo nome. O Senhor Deputado Pe- reira Brasil, também apresentou uma emenda restabelecendo a Comarca de Itaituba, abrangendo o município do mesmo nome, com três termos. O Senhor De- putado Wilson Amanajás apre- sentou quatro emendas. Tam- bém o Senhor Paulo Itaguai apre- sentou três emendas. Os Senho- res Deputados Silvio Meira e Fernando Magalhães apresenta- ram quatro emendas cada um. O Senhor Deputado Silverio Siro- guêau apresentou vinte e sete emendas. Também os Se- nhores Deputados Silvio Braga e Rosa Pereira, apresentaram uma emenda cada um. Esgotada a hora regimental, o Senhor Pre- sidente encorreu a sessão às onze horas e trinta minutos, marcando outra para às quinze horas, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa.) Abel Martins e Silva, Presidente; Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 42.ª sessão ordinária rea- lizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil nove- centos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves No- gueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Fra- nco e presença do Sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Ro- cha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do ex- pedito, que constou de: ofícios n. 173/53, de 4 de dezembro de 1953, de Francisco Xavier da Cunha Tembra, diretor da Secre- taria da Câmara Municipal de Belém, remetendo a sua decla- ração de bens; n. 1.438, de 9-12-53, do Sr. Lóris Olympio Cor- rêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo as infor- mações pedidas nos ofícios 308 e 318/53 deste Tribunal; n. 1.443, de 10-12-53, do Sr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o expediente que consigna as in- formações pormenorizadas do D. A. M. sobre o convênio do E. F. com o Estado; n. 1.436, de 7-12-53, do Sr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo pa- ra registro uma cópia do contra- to de Aurea Martins Monteiro, para prestar serviços de datilo- grafia ao Gabinete Governamental

(Processo n. 124); n. 989/53, de 7-12-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Sec- retário de Economia e Finanças, remetendo para registro as impor- tâncias de Cr\$ 201.427.000,00 (Or- çamento do Estado para o exercí- cio de 1954) e de Cr\$ 1.332.000,00 (representação dos Deputados) (Processo n. 125); n. 992/53, de 9-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben- Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo para re- gistro uma relação dos créditos especiais abertos em 1953, que são: de Cr\$ 1.180,00, em favor do agrônomo José Gurijão Pra- do, e de Cr\$ 9.255,00, em fa- vor dos laboratórios Silva Arau- jo Roussel S/A, desta praça (Processo n. 127); ofício n. 92/53, de 28-11-53, do Sr. Edgar Otoni Pereira Franco, Contador, pelo Prefeito de Prainha, reme- tendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes aos dois pri- meiros trimestres do corrente ano (Processo n. 126); n. 89, de 7-12-53, do sr. Antônio Vilhena de Sousa, Prefeito Municipal de Marabá, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes ao primeiro semestre do corrente ano (Processo n. 128); e declara- ção de bens de Francisco Xavier da Cunha Tembra, tendo o ple- nário unanimemente resolvido re- gistrar essa declaração. Quantos aos ofícios nos. 92/53, de 28-11-53, do Sr. Edgar Otoni Pereira Franco, Contador, pelo Prefeito Municipal de Prainha (Processo n. 126) e 89, de 7-12-53, do Sr. Antônio Vilhena de Sou- za, Prefeito Municipal de Marabá (Processo n. 128), resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secre- taria para oportuna distribuição, e quantos aos ofícios nos. 1.438, de 9-12-53 e 1.443, de 10-12-53

— ambos do Sr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, resolveu o Tribunal anexar ao processo 43. Quanto aos ofícios nos. 1.436, de 7-12-53, do Sr. Dr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça (Processo n. 124); 989, de 7-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças (Processo n. 125) e 992/53, de 9-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secre- tário de Economia e Finanças (Processo n. 127), resolveu o Tri- bunal encaminhá-los ao Sr. Pro- curador, nos termos do parágrafo único, inciso VII, do artigo 14, da Lei 603, de 20-5-53. O Secretário, após comunica- que apresentou à firma Souza Planteiro & Cia. Ltda. a contra- proposta aprovada pelo plenário desse T. C., de Cr\$ 20.000,00 pela máquina de escrever "Royal". A firma não a aceitou, adiantando que o abatimento só podia ser de 3% sobre a sua proposta de Cr\$ 25.000,00, ou seja, Cr\$ 24.250,00. E quanto a pro- posta da firma Mecânica Univer- sal Ltda., resolveu o plenário adotar a contra-proposta apre- sentada pela funcionária Lizete Castro, para Cr\$ 15.000,00 pela máquina. Em seguida, solicita a palavra o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo e diz: "Peço a pala- vira para apresentar a este ilus- trado plenário a seguinte Resolu- ção: Ficam suspensos quaisquer julgamentos neste plenário, rela- tivos ao registro de contratos la- vrados entre o Governo do Es- tado e as Prefeituras dos municí- pios do Interior do Estado ou os outros contratantes, para amplia- ção e melhoria do sistema esco- lar em municípios paraenses, com auxílio de verbas do Governo Fe- deral, até que as Secretarias de Estado, Interior e Justiça e Eco- nomia e Finanças cientifiquem ao Tribunal de Contas, na forma de meu pedido de informações, aquelas dignas e ilustradas Se- cretarias de Estado, estar sendo cumprido o respeitável Acórdão n. 16, deste Tribunal, lavrado no processo n. 52, do qual fui rela- tor, no tocante à contabilização na escrita geral do Tesouro do Estado, dos valores em dinheiro, recebidos do Ministério de Edu- cação e Saúde, através do Insti- tuto Nacional de Estudos Ped- agógicos e das respectivas despes- as para construções de escolas rurais, neste Estado, e bem assim, necessário recolhimento do sal- do apurado em moeda corrente do país, e que se acha à guarda do Departamento de Assistência aos Municípios. Justifico a reso- lução ora por mim apresentada a este digno plenário, face à con- templação da resistência passiva do D. A. M., em não desejar cumprir os imperativos constitu- cionais das Cartas, da União e do Estado, expressos nos artigos 73 e 31, respectivamente. A fortale- cer esta minha assertiva, passo a ler os mais recentes despachos do ilustre Secretário de Econo- mia e Finanças, em processos do D. A. M., e levados à conside- ração do honrado titular da Se- cretaria do Interior e Justiça: "A informação do D. A. M. não es- clarece se fez ou não perante o I. N. E. P. "acomprovação re- conclusiva de circunstanciado re- latório a respeito", mas apenas latorio sobre cláusulas do con- trato para construções de cinco escolas e sugeriu uma resposta ao Exmo. Sr. General Governador. Retorne, pois, o presente proces- so à S. I. J., de vez que a S. E. F. nada tem a dizer sobre cons- truções de prédios escolares por conta do I. N. E. P.". "E irre- gular o pedido do D. A. M. para que esta Secretaria faça reco- nhecer aquele Departamento a quan- tia de Cr\$ 400.000,00, saldo do auxílio de Cr\$ 900.000,00, que, em 1948, o Governo do Estado recebeu de construções de para custeio de construções de escolas rurais. A S. E. F. é o ex- co da máquina administrativa do Estado na centralização de to- dos os recebimentos e pagamen- tos, pelo que deve o D. A. M.

recolher ao Tesouro Público, que a S. E. F. representa, os saldos dos auxílios concedidos pelo Go- verno da República ao do Esta- do, desde 1948, para serviços pú- blicos, sob a sua guarda. Retorne este expediente à S. I. J.". Não se venha alegar em defesa das irregularidades já por mim apon- tadas no processo n. 52, a im- possibilidade da contabilização das verbas recebidas como auxílio do Governo Federal desde 1948, na escrita geral do Tesouro do Es- tado, única repartição competen- te para guardar e zelar por di- nheiros públicos. E de se presu- mir achar-se a escrituração do D. A. M. rigorosamente em dias, e com os seus dados contábeis fornecer os elementos necessários para esse enquadramento no mo- vimento financeiro da Fazenda Estadual, com as rubricas neces- sárias, como determinam as leis de contabilidade pública, em vi- gor. Pela moralidade administra- tiva e pelos imperativos Consti- tucionais já descritos, apresento a V. Excias., nobres Ministros, esta resolução, para melhor jul- gamento de V. Excias."

O Sr. Ministro Presidente, em seguida, submete a proposta à votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Eu acho que foi pouco explicada essa proposição do Ministro Belchior de Araújo; entendo que, por enquanto, nós só devemos nos pronunciar sobre os contratos que vêm ter a este Tribunal. Voto contra".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Eu me manifesto coerente com o voto que fiz com restrição, no processo n. 52, num dos últimos julgamen- tos. Eu voto contra, porque con- sidero que o nosso trabalho aqui é analisar os contratos. Isso me parece mais uma intromissão. E a nossa função é julgar a legali- dade do contrato."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Não há fundamento legal para a propo- sição feita pelo nobre ministro Belchior de Araújo. O fato de ter sido incorporado ao texto de um acórdão uma proposição, no sen- tido de serem tomadas certas providências, não prejudica, ab- solutamente, o julgamento dos contratos aqui apresentados. Se nós fôssemos encarar o aspecto que o ministro Belchior de Araújo focalizou, estaríamos levantando automaticamente uma tomada de contas, que tem sua regulariza- ção perfeita na lei 603. O que nos cabe ante a apresentação do con- trato é verificar se ele está per- feitamente legal, se preenche os requisitos, se as partes estão con- tratadas. Quanto à parte finan- ceira, contábil, isto virá depois, diante da fiscalização que cabe ao Tribunal e diante do proces- so de tomada de contas, afeto aos auditores e pronunciamento segui- do do procurador, etc.. E com esta justificativa é que eu voto contra a proposição do nobre mi- nistro."

Voto do Sr. Ministro Presiden- te: "Estou de acordo, contra a proposta".

Dessa forma, por 4 votos foi rejeitada a proposta do Sr. Mi- nistro Augusto Belchior de Arau- jo.

Em seguida, o Sr. Secretário comunica que o dr. Procurador devolveu 12 processos, com pa- recer, sendo distribuídos quatro (4) para relatar: o de número 92 referente ao ofício n. 1.358, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Sau- za, Secretário do Interior e Jus- tiça, remetendo o contrato do Sr. Sandoval da Silva Rocha, para Guarda-Civil, para os fins que determina o art. 15, item III, da Lei n. 603, de 20-5-53, sendo de- signado relator o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira; n. 93, referente ao ofício n. 1.358, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, Se- cretário do Interior e Justiça, re-

metendo o decreto de aposentadoria da professora Edith Olimpia de Castro Miranda, sendo designado relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e n. 70, referente ao ofício n. 1286, de 31-10-53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o expediente anexo sobre informações dadas pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, referente ao preenchimento das 65 vagas de sinaleiros de segunda classe, sendo designado relator o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 43, referente ao ofício n. 824/53, de 16-10-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma via do contrato de empreitada lavrado entre o Governo do Estado e o engenheiro civil Mário Buéres para construção da Escola Rural na Vila de Cuinarana, no município de Marapanim.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — relator que diz: "O presente processo consta do ofício n. 824/53, de 16 de outubro passado, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, remetendo a este Tribunal, para efeito de registro, uma via do contrato de empreitada lavrado entre o Governo do Estado e o engenheiro civil Mário Buéres, destinado à construção de um prédio para o funcionamento da Escola Rural da Vila de Cuinarana, município de Marapanim. Trata-se de uma contribuição do Governo do Estado, da quantia de Cr\$ 20.000,00, além da de Cr\$ 60.000,00, quota destinada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para a construção daquela Escola Rural, conforme consta das cláusulas do aludido contrato (fls. 2)."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador que declara: "Antes de falar sobre o processo, peço que me seja permitido fazer uma ligeira consideração sobre a notícia do jornal 'Folha Vespertina', com relação à minha pessoa, tendo como motivo a minha ausência durante duas sessões deste Tribunal. É uma satisfação que me cabe apresentar ao plenário. Não quero, absolutamente, fazer qualquer censura, ao jovem jornalista, pessoa a quem de mim mereço, a todo o apelo. Todavia, acho que devo dar uma satisfação a este Tribunal. Esclareço que foi motivo de força maior que me obrigou a faltar as duas sessões passadas, sendo que tive o cuidado, quando da primeira sessão, de mandar aqui uma pessoa de minha confiança, para justificar a falta, e trazer, ainda, dois processos. Na segunda sessão, apesar de ainda perdurar o motivo da minha primeira falta, justifica-se, também, a minha ausência, por outro lado, porque se tratava de uma sessão extraordinária, da qual não tive conhecimento oficial. Deveria, portanto, receber prévia comunicação para que a ela comparecesse. Também quanto ao acúmulo, ou melhor, como disse o jornal, de que eu venho retendo processos em meu poder, isto não é bem a verdade. A verdade é que tenho, ou melhor, tinha em mãos quase 30 processos, mas é preciso esclarecer — e este Tribunal deve estar lembrado — que somente de uma vez levei 26. E em todas as sessões tenho trazido processos, na medida do possível. É natural que um órgão como o Tribunal, novo como é, esteja tendo uma verdadeira pretora de serviços, de modo que um só procurador não pode trazer rigorosamente em dia todos estes serviços. Tenho a minha consciência limpa de que me esforço para dar uma verdadeira demonstração do cumprimento dos meus deveres, neste Tribunal. Portanto, sem mais considerações, que poderiam ser dadas à minha pessoa, eu peço que seja consignado na ata o meu protesto quanto à notícia da 'Folha

Vespertina" e que também seja noticiado de que somente hoje trouxe 12 processos, todos eles com os respectivos pareceres. Acho que é um assunto que deve ser submetido ao plenário.

Passo agora a ler o meu parecer no processo 43: "O presente processo, oriundo da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, vem a este Tribunal, na forma da Lei, para o inalienável registro. O registro diz respeito ao Convênio de fls. 2, celebrado entre o Governo do Estado e o engenheiro civil Mário Buéres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, município de Marapanim. Além da importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), provenientes da quota federal do Governo do Estado contribuíra, consoante a cláusula primeira do supracitado Convênio, com a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) — que correrá à conta da sub-convigação — Eventuais, consignação 'Diversos' da verba 'Encargos Gerais', — da Lei Orçamentária. Quanto ao mais, observadas que estão todas as formalidades necessárias e indispensáveis à leitura do Convênio, opinio pelo registro do mesmo."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que dá o seu voto: "Estou de pleno acordo com as conclusões do parecer do Sr. Dr. Procurador deste Tribunal no presente processo e, como nada tendo a opor, voto para que seja efetuado o registro do contrato de empreitada celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o engenheiro civil Mário Buéres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, município de Marapanim."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Coerente com o meu ponto de vista já expresso há poucos momentos, na proposição que fiz a este plenário, eu quero declarar que voto a favor do registro deste contrato, porque é um auxílio direto do Estado. Trata-se de verba estadual e, que em caso idêntico, já votei favoravelmente, quando do registro do contrato para a construção da escola rural em São Raimundo do Rio dos Ursos. Face à comunicação feita pelo Secretário de Economia e Finanças, em seu ofício, declarando que essa verba correrá por conta da tabela 111, sob a rubrica de 'Encargos Diversos', trata-se de dinheiro do Estado, resultante da verba orçamentária, não tendo nenhum vínculo com as verbas federais. Voto tão somente por isso, porque antes já votei em idênticas condições pelo registro do contrato de uma escola, que recebeu um auxílio de dotação orçamentária do Estado."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Sr. Presidente, inicialmente, eu aceito o gesto de consideração do Dr. Procurador, dando uma satisfação ao Plenário, de sua ausência, mas quero fazer uma pequena ressalva: que o que este plenário decidiu não foi uma sessão extraordinária, foi apenas o seguinte: sendo feriado o dia 8, o plenário resolveu antecipar a sessão que caía nesse dia para segunda-feira. Foi uma sessão ordinária, como qualquer outra, apenas antecipada. É uma ressalva que faço. E quanto a justificativa não vejo porque seja recusada de constar em ata, com a observação de que o plenário nada manifestou contra o Dr. procurador, ele nem o censurou, as, o gesto cortês, espontâneo, que ele teve, dando a sua explicação a este plenário, merece ser consignado em ata."

Quando ao meu voto neste processo, é contra, apenas pelo seguinte: O parágrafo único do artigo 135 do Código Civil é claro: o que serve de base para o registro é o contrato originário

tanto que o que vai ser registrado é o contrato, desde que as suas disposições estejam legais. O contrato pode ser registrado com tudo que ele contiver, mas a base fundamental do registro é o contrato. Se o parágrafo único diz que o instrumento deve ter caráter legal, não sendo uma das vias originais, a cópia deve ter o caráter legal. E isto só se estabelece pela certidão do contrato extraída no Registro Especial de Títulos e Documentos ou expedida por quem tem fé pública. O que foi apresentado aqui se trata apenas de uma cópia, com o visto do Governador do Estado, e com a assinatura do Sr. Mário Buéres, sem testemunhas, sem que o Secretário de Economia a assinasse. Uma cópia sem caráter legal. E por este motivo o meu voto é contra. Aliás, já dei um voto nesse sentido, em julgamento semelhante; estou sendo coerente."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Eu voto de acordo com o relator."

Dessa forma, por quatro (4) votos contra um (1) foi registrado o contrato constante do processo 43.

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente anuncia a votação da proposta do Sr. Procurador, que pede constar da ata a sua justificativa, por não ter comparecido a duas reuniões, e adiantando que o Sr. Ministro Elmiro Nogueira já se manifestara favorável.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Eu também estou de acordo."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo."

Dessa forma, foi unanimemente aprovada a proposta do Sr. Procurador.

Após, é anunciado o julgamento do processo 118, referente ao ofício n. 964/53, de 26-11-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro, os seguintes créditos Especiais, de Cr\$ 65.768,90 para devolução de depósito de fianças feitos no Departamento de Segurança Pública; Cr\$ 30.022,20 em favor de Ambrosina Maia Sampaio; Cr\$ 10.840,00 em favor do veterinário Manoel Figueiredo; Cr\$ 50.255,80, em favor do Dr. Aureo Lins de Vasconcelos Chaves.

O Sr. Ministro Presidente, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o relatório oral, seguido ao parecer do Sr. Procurador, nestes termos: "O Executivo Estadual, pelos decretos de nos. 1.372, 1.373, 1.374 e 1.375 — de 23 de novembro de 1953, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25 de novembro do corrente ano, abriu os seguintes créditos especiais: de (Cr\$ 65.768,90) para devolução dos depósitos de fianças, feitas por particulares, no Departamento de Segurança Pública, no período de primeiro de setembro de 1943 a vinte e cinco de abril de 1950; de

(Cr\$ 30.022,20) — em favor de Ambrosina Maia Sampaio, Professora lotada no Instituto de Educação do Pará, para pagamento dos seus vencimentos, relativos aos meses de março a novembro de 1951; de (Cr\$ 10.840,00) para pagamento dos vencimentos do veterinário Manoel Figueiredo, do Departamento de Produção, correspondentes aos meses de julho a dezembro de 1952 e finalmente o de (Cr\$ 50.255,80) — em favor do Dr. Alfredo Lins de Vasconcelos, para pagamento da diferença dos proventos a que têm direito como funcionário aposentado do Estado, cuja diferença corresponde ao período de dezoito de setembro de 1946 a trinta e um de dezembro de 1950. Evidentemente, outra não seria outra forma legal de efetuar o Estado o pagamento dessas despesas. São elas necessárias e supervenientes — portanto, sem dotação orçamentária — mas autorizadas em

leis especiais. Daí a abertura dos créditos de que tratam estes autos, para os quais perfeitamente constitucionais — não há nenhuma objeção a ser arguida por esta Procuradoria, quanto ao registro dos mesmos neste Tribunal."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que dá o seu voto: "A relação dos Créditos Especiais enviada a este Tribunal pelo Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, constante do processo número 118, em julgamento, está devidamente apreciada. O ilustre procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco, em seu douto parecer, esclarece perfeitamente a justiça dos atos que autorizaram a abertura dos aludidos créditos, para cujo registro, neste Tribunal, damos o nosso voto favorável."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Inteira-

mente de acordo com o Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo."

Dessa forma, foi, unanimemente aprovado o registro dos créditos constantes do processo 118. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez (10) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 11 de dezembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

## RESOLUÇÃO N. 726

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de dezembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 1067, fls. 29, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

(\*) PORTARIA N. 1 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953

O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 6, de 24-7-53, unânime do Plenário deste Tribunal,

## RESOLVE:

Nomear Ossian da Silveira Brito para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Secretário, padrão V, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53, a partir de 1/11/53.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(\*) Reproduzida por ter sido publicada incorreta, no D. O. de 16/9/53.

(\*) PORTARIA N. 2 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953

O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 136, de 22/9/53, unânime do Plenário deste Tribunal,

## RESOLVE:

Nomear Lizete de Almeida

Castro para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Taquígrafo, padrão U, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53, a partir de 1/10/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(\*) Reproduzida por ter saído incorreta no D. O. de 30/9/53.

**PORTARIA N. 3 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 690, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Alba Lopes de Freitas para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Chefe do Expediente, padrão T, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 4 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 691, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Osmar de Lima Mota para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Porteiro-protocolista, padrão N, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 5 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 692, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Arquivista, padrão N, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 6 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 693, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Ester Sicsú para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Dactilógrafo, padrão M, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 7 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 694, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Maria Laura da Gama Silva Maia, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Dactilógrafo, padrão M, deste Tribunal,

criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 8 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 695, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Eduardo Câmara Leão, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, padrão L, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 9 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 696, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Ana Maria Filgueiras Cavalcante para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, padrão L, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 10 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 697, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear José Maria de Almeida para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, padrão L, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 11 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 698, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Moacir de Azevedo Monteiro para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, padrão L, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 12 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 699, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Celina do Amaral Ferreira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, padrão N, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53 e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 13 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 700, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Adelina Bitencourt Cruz para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, padrão N, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 14 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 701, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Lourival do Couto Lobão para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contínuo, padrão G, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 15 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 702, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Aylton Raimundo Ferreira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente, padrão E, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 16 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 703, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Evandro Gonçalves da Gama para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente, padrão E, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 17 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 704, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Miguel Corrêa de Melo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Chefe de Seção (Contador), padrão U, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**ACÓRDÃO N. 20**  
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças.  
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Es-

tado de Economia e Finanças, remete a este Tribunal de Contas para efeito de registro, uma via do contrato de empreitada celebrado entre o Governo do Estado e o engenheiro civil Mário Bueres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, Município de Marapanim.  
Acórdam os ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, autorizar o registro do aludido contrato.  
Belém, 11 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.  
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — relator: — "Estou de pleno acordo com as conclusões do parecer do Sr. Dr. Procurador deste Tribunal, no presente processo e, como nada tenho a opor, voto para que seja efetuado o registro do contrato de empreitada celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o engenheiro civil Mário Bueres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, Município de Marapanim.  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Coerente com o meu ponto de vista já expresso, há poucos momentos, no proposição que fiz a este plenário, eu quero declarar que voto a favor do registro deste contrato, porque é um auxílio direto do Estado. Trata-se de verba estadual e, que em caso idêntico, já votei favoravelmente, quando do registro do contrato para a construção da escola rural em "São Domingos do Rio dos Furtados". Face à comunicação feita pelo Secretário de Economia e Finanças, em seu ofício, declarando que essa verba correrá por conta da tabela 111, sob a rubrica de "Encargos Diversos", trata-se de dinheiro do Estado, resultante da verba orçamentária, não tendo nenhum vínculo com as verbas federais. Voto tão somente por isso, porque antes já votei em idênticas condições pelo registro do contrato de uma escola, que recebeu um auxílio de dotação orçamentária do Estado".  
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".  
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu voto, neste processo, é contra, apenas pelo seguinte: O parágrafo único do art. 135 do Código Civil é claro: o que serve de base para o registro é o contrato originário, tanto o que vai ser registrado é o contrato, desde que as suas disposições estejam legais. O contrato pode ser registrado com tudo que ele contiver, mas a base fundamental do registro é o contrato. Se o parágrafo único diz que o instrumento deve ter caráter legal, não sendo uma das vias originais, a cópia deve ter o caráter legal. E isto só se estabelece pela certidão do contrato extraída no Registro Especial de Títulos e Documentos ou expedida por quem tem fé pública. O que foi apresentado aqui se trata apenas de uma cópia com o visto do Governador do Estado e com a assinatura do Sr. Mário Bueres, sem testemunhas, sem que o Secretário de Economia e Finanças a assinasse. Uma cópia sem caráter legal. E por este motivo o meu voto é contra. Aliás, já dei um voto nesse sentido, em julgamento semelhante; estou sendo coerente".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Eu voto de acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 13 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 700, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Adelina Bitencourt Cruz para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, padrão N, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 14 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 701, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Lourival do Couto Lobão para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contínuo, padrão G, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 15 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 702, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Aylton Raimundo Ferreira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente, padrão E, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 16 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 703, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Evandro Gonçalves da Gama para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente, padrão E, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**PORTARIA N. 17 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953**  
O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 704, de 1/12/53, unânime do Plenário deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
Nomear Miguel Corrêa de Melo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Chefe de Seção (Contador), padrão U, deste Tribunal, criado pela Lei n. 700, de 23/11/53, e publicada no D. O. de 26/11/53.  
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**ACÓRDÃO N. 20**  
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças.  
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Es-

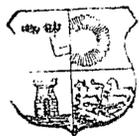
tado de Economia e Finanças, remete a este Tribunal de Contas para efeito de registro, uma via do contrato de empreitada celebrado entre o Governo do Estado e o engenheiro civil Mário Bueres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, Município de Marapanim.  
Acórdam os ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, autorizar o registro do aludido contrato.  
Belém, 11 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.  
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — relator: — "Estou de pleno acordo com as conclusões do parecer do Sr. Dr. Procurador deste Tribunal, no presente processo e, como nada tenho a opor, voto para que seja efetuado o registro do contrato de empreitada celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o engenheiro civil Mário Bueres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, Município de Marapanim.  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Coerente com o meu ponto de vista já expresso, há poucos momentos, no proposição que fiz a este plenário, eu quero declarar que voto a favor do registro deste contrato, porque é um auxílio direto do Estado. Trata-se de verba estadual e, que em caso idêntico, já votei favoravelmente, quando do registro do contrato para a construção da escola rural em "São Domingos do Rio dos Furtados". Face à comunicação feita pelo Secretário de Economia e Finanças, em seu ofício, declarando que essa verba correrá por conta da tabela 111, sob a rubrica de "Encargos Diversos", trata-se de dinheiro do Estado, resultante da verba orçamentária, não tendo nenhum vínculo com as verbas federais. Voto tão somente por isso, porque antes já votei em idênticas condições pelo registro do contrato de uma escola, que recebeu um auxílio de dotação orçamentária do Estado".  
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".  
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu voto, neste processo, é contra, apenas pelo seguinte: O parágrafo único do art. 135 do Código Civil é claro: o que serve de base para o registro é o contrato originário, tanto o que vai ser registrado é o contrato, desde que as suas disposições estejam legais. O contrato pode ser registrado com tudo que ele contiver, mas a base fundamental do registro é o contrato. Se o parágrafo único diz que o instrumento deve ter caráter legal, não sendo uma das vias originais, a cópia deve ter o caráter legal. E isto só se estabelece pela certidão do contrato extraída no Registro Especial de Títulos e Documentos ou expedida por quem tem fé pública. O que foi apresentado aqui se trata apenas de uma cópia com o visto do Governador do Estado e com a assinatura do Sr. Mário Bueres, sem testemunhas, sem que o Secretário de Economia e Finanças a assinasse. Uma cópia sem caráter legal. E por este motivo o meu voto é contra. Aliás, já dei um voto nesse sentido, em julgamento semelhante; estou sendo coerente".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Eu voto de acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

**ACÓRDÃO N. 20**  
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças.  
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Es-

tado de Economia e Finanças, remete a este Tribunal de Contas para efeito de registro, uma via do contrato de empreitada celebrado entre o Governo do Estado e o engenheiro civil Mário Bueres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, Município de Marapanim.  
Acórdam os ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, autorizar o registro do aludido contrato.  
Belém, 11 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.  
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — relator: — "Estou de pleno acordo com as conclusões do parecer do Sr. Dr. Procurador deste Tribunal, no presente processo e, como nada tenho a opor, voto para que seja efetuado o registro do contrato de empreitada celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o engenheiro civil Mário Bueres, para a construção de um prédio destinado à Escola Rural da Vila de Cuinarana, Município de Marapanim.  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Coerente com o meu ponto de vista já expresso, há poucos momentos, no proposição que fiz a este plenário, eu quero declarar que voto a favor do registro deste contrato, porque é um auxílio direto do Estado. Trata-se de verba estadual e, que em caso idêntico, já votei favoravelmente, quando do registro do contrato para a construção da escola rural em "São Domingos do Rio dos Furtados". Face à comunicação feita pelo Secretário de Economia e Finanças, em seu ofício, declarando que essa verba correrá por conta da tabela 111, sob a rubrica de "Encargos Diversos", trata-se de dinheiro do Estado, resultante da verba orçamentária, não tendo nenhum vínculo com as verbas federais. Voto tão somente por isso, porque antes já votei em idênticas condições pelo registro do contrato de uma escola, que recebeu um auxílio de dotação orçamentária do Estado".  
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".  
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu voto, neste processo, é contra, apenas pelo seguinte: O parágrafo único do art. 135 do Código Civil é claro: o que serve de base para o registro é o contrato originário, tanto o que vai ser registrado é o contrato, desde que as suas disposições estejam legais. O contrato pode ser registrado com tudo que ele contiver, mas a base fundamental do registro é o contrato. Se o parágrafo único diz que o instrumento deve ter caráter legal, não sendo uma das vias originais, a cópia deve ter o caráter legal. E isto só se estabelece pela certidão do contrato extraída no Registro Especial de Títulos e Documentos ou expedida por quem tem fé pública. O que foi apresentado aqui se trata apenas de uma cópia com o visto do Governador do Estado e com a assinatura do Sr. Mário Bueres, sem testemunhas, sem que o Secretário de Economia e Finanças a assinasse. Uma cópia sem caráter legal. E por este motivo o meu voto é contra. Aliás, já dei um voto nesse sentido, em julgamento semelhante; estou sendo coerente".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Eu voto de acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 198

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.990 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Ulisses Nobre a uma das ruas de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o nome de Ulisses Nobre a uma das novas ruas que forem abertas em Belém.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 1.991 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Isaias Alexandre de Melo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento, ao Sr. Isaias Alexandre de Melo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Travessa 14 de Abril n. 624, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra Travessa 14 de Abril frente e 3 de Maio Ruas Caripunas e Pariquis, de onde dista 58,90m. Limita-se à direita com o prédio n. 626 e à esquerda com de n. 622. Dimensões: frente —

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

3,70m; fundos 40,40m com uma área de 149,47m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 1.992 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Waldomiro Lima Figueiredo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a por aforamento ao Sr. Waldomiro Lima Figueiredo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa 9 de Janeiro para onde faz frente e 3 de Maio, projeção da Passagem Orquidea, de onde dista vinte e três metros e Avenida Padre Eutiquio. Limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente oito metros por quarenta metros de fundos ou sejam uma área de trezentos e vinte metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 1.993 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Waldemar Brito Simões.

A Câmara Municipal de Belém

estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Waldemar Brito Simões, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Covões de São Braz, no lote n. 63. Dimensões: frente seis metros e fundos vinte e um metros de fundos, com a área de cento e vinte e seis metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.989, de 30 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, o crédito suplementar de duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 265.000,00), no orçamento do exercício vigente, assim distribuído:

Administração Geral Legislativa	
Câmara Municipal	
Pessoal Fixo	220.000,00
Material de Consumo	15.000,00
Secretaria da Câmara Municipal	
Pessoal Fixo	30.000,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 265.000,00</b>

Art. 2.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.990, de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica dado o nome de Ulisses Nobre a uma das novas ruas que forem abertas em Belém.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.991, de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, ao Sr. Isaias Alexandre de Melo, o terreno do Patrimônio

Municipal, situado nesta Capital, à Travessa 14 de Abril n. 624, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra: Travessa 14 de Abril — frente e 3 de Maio; Ruas Caripunas e Pariquis, de onde dista 58,90m. Limita-se à direita com o prédio n. 626 e à esquerda com o de n. 622. Dimensões: frente, 3,70m; fundos — 40,40m com uma área de 149,48m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.992 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Waldomiro Lima Figueiredo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa 9 de Janeiro para onde faz frente e 3 de Maio, projeção da Passagem Orquidea, de onde dista vinte e três metros à Avenida Padre Eutiquio. Limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente, oito metros por quarenta metros de fundos ou seja uma área de trezentos e vinte metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.993 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Waldemar Brito Simões, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Covões de São Braz, no lote n. 63. Dimensões: frente seis metros e fundos vinte e um metros, com a área de cento e vinte e seis metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.996 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Aureliano da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Boca do Acre para onde faz frente e Rodovia Belém-Pinheiro; Passagem Padre Julião e Passagem das Flores de onde dista sete metros e vinte centímetros. Limita-se à direita com o imóvel n. 131 e à esquerda 141, medindo de frente, dez metros por trinta metros e noventa centímetros de

## ACÓRDÃO N. 21

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças solicita registro para os Créditos Especiais de Cr\$ 65.768,90, para devolução de depósitos de fianças feitos no Departamento de Segurança Pública; de Cr\$ 30.022,20, em favor de Ambrosina Maia Sampaio; de Cr\$ 10.840,00, em favor do veterinário Dr. Manoel Figueiredo; de Cr\$ 50.255,80, em favor do Dr. Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves;

Acórdam os senhores ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por votação unânime, deferir o pedido de registro dos aludidos créditos.

Belém, 11 de dezembro de 1953. (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Geral Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — relator:

— "A relação dos Créditos Especiais enviada a este Tribunal pelo Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, constante do processo n. 118, em julgamento, devidamente apreciado. O ilustre Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, em seu douto parecer, esclarece perfeitamente a justeza dos atos que autorizaram a abertura dos aludidos créditos, para cujo registro neste Tribunal damos o nosso voto favorável!"

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Integramente de acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

DIARIO DO MUNICIPIO

fundos com a área de trezentos e nove metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
**Hermogenes Condurú**  
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.997 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, a Felipe Soares da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro à Avenida 16 de Novembro, onde existe uma casa de propriedade do mesmo e fica na Ilha do Mosqueiro, na Rua acima citada, fianco direito de quem segue da Vila para o Chapeu Virado, ou seja projetando os fundos para o Igarapé "Murubira"; limita-se à direita com o Campo de Esportes do "Independência" e à esquerda, com terreno atribuído a Belmira Mendes de Moraes; medindo de frente, 25m por 200m de fundos, ou seja uma área de 5.000m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
**Hermogenes Condurú**  
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.999 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Laura Batista Dias, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua Pariqueus, frente e Mundiurucus, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas 9 de Janeiro e 3 de Maio, de onde dista 61m. Dimensões: frente, doze metros e fundos oitenta e sete metros, com a área de mil e quatro metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
**Hermogenes Condurú**  
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.998 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Francilina da Costa Vieira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 2.ª Travessa de Queluz, para onde faz frente e Francisco Monteiro, Avenida Gentil Bittencourt de onde dista 56m e Américo Santa Rosa. Limita-se à direita com o imóvel n. 368 e à esquerda o de n. 364, medindo de frente cinco metros e oitenta centímetros por cinquenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos ou seja uma área de duzentos e noventa e oito metros quadrados e setenta centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
**Hermogenes Condurú**  
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.000 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Florentino Alves

de Melo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Ferreira Pena, frente e Travessa D. Pedro; Rua de Curuçá de onde dista 50m e Travessa 14 de Março. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Medindo de frente, 6m por 24,60 ou seja uma área de 147,60m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
**Hermogenes Condurú**  
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.001 de 27 de novembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Joaquim Rocha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, a Travessa Humaitá n. 970, onde existe uma casa de propriedade do mesmo e fica na quadra: Travessa Humaitá, frente e Chaco na projeção dos fundos, no perímetro entre a Avenida 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 139,50m. Limita-se à direita com o prédio n. 968 e à esquerda com o de n. 972. Dimensões: frente — 6,40 por 71,50 de fundos com uma área de 457,60m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.  
**CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
**Hermogenes Condurú**  
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar nos termos do art. 92 § 1.º, alínea b, do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, do cargo de Subprefeito, padrão R, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, o titular comissionado, Capitão Luiz Xavier de Sousa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1953.  
**DR. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração 15 de dezembro de 1953.

**Oswaldo Melo**  
 Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Comissionar no posto de Tenente Coronel e nomear em comissão, nos termos do art. 20 da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, combinado com o art. 15, item 1.º do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, respectivamente, o Sr. Luiz Xavier de Sousa, Capitão da reserva remunerada do Exército Nacional, para exercer o cargo de Comandante do Corpo Municipal dos Bombeiros, percebendo apenas a gratificação e retribuição mensal atribuída ao referido cargo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1953.  
**DR. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração 15 de dezembro de 1953.

**Oswaldo Melo**  
 Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea b, do Decreto-Lei n. 4.151 de 28 de outubro de 1942, do cargo de Comandante do Corpo Municipal dos Bombeiros, o Te-

nente Coronel da Força Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1953.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Administração 15 de dezembro de 1953.

**Oswaldo Melo**  
 Secretário de Administração

PORTARIA N. 659

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Determinar que compareçam ao Serviço de Assistência Médico-Social, a fim de serem submetidos a exame de radiográfico, para que seja fornecido atestado de saúde definitivo, os seguintes funcionários: — Elza Pinto de Almeida, do Gabinete do Prefeito, Francisco Assis Torres da Costa, da Subprefeitura de Icoaraci, Maria de Lourdes Cruz, da Subprefeitura do Mosqueiro; Lauro da Costa Pinheiro, Aquilino R. G. Bezerra, Helder Chagas de F. Moreira, Alda Pires Tavares, Cecília Zamith Braga, Consuelo M. Lemos Angelim, Diva Mala da Silva, Divergília do Espírito Santo, Maria Ruth P. de Araujo, Maria Emilia Bogowith, Raimunda Amorim da Silva, Te Rezinha da Costa Ribeiro e Raimundo Gabilanes de Azevedo, da Secretaria de Administração; Arthur Araujo da Cunha, Armando Alves do Amaral, Benedito Progenio Gomes, Clodoaldo Martins Leite, Claudomir da Costa Lobato, Deusdete Cavalcante dos Santos, Darcy Lucas de Sousa, Ernesto Jacinto da Silva, Estevão Viana da Luz, Ezequiel José Cardoso, Guilherme J. A. O. de Almeida, Germano Alves Quinderé, Gilvandro de Almeida Sousa, Hilton Palmério Mactel, José Rodrigues B. Filho, José Ribamar P. Pegado, José Ferreira Pinto, João Leal da Costa, Jadir A. de Sousa Ponte, João Leite Cavalcante, Maria Augusta M. Tavares, Luiz Gomes de Araujo, Manoel Raimundo Gomes, Manoel Costa, Manoel Vicente de Paula, Manoel EufRASIO Goulart, Marol José de O. Peixoto, Miguel Lopes da Rocha, Raimunda Léa Mendes Cabela, Rui Monteiro Diniz, Raimundo Nascimento da Silva, Raimundo Agostinho M. Franco e Raimundo Nonato da Silveira Filho, da Secretaria de Fazenda; Evandro Simões Bona, José Alberto do Couto Rocha e Mary Figueiredo da Silva, da Secretaria de Obras.

II — Comunicar que o funcionário que se recusar a cumprir a determinação do item anterior, será punido com a pena de suspensão prevista no art. 156, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 660**  
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que fique adido a Superintendência dos Mercados, o funcionário Jaime Lucas de Sousa, titular efetivo do cargo isolado de Administrador, padrão N, lotado no Mercado de Canudos, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1953.

**Aquiles Lima**  
 Secretário da Fazenda

**PORTARIA N. 661**  
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, "ex-officio", 20 dias consecutivos de férias regulamen-

tar, nos termos do art. 138, combinado com o de 140, § 1.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Dr. Emilio Uchôa Lopes Martins, titular, em comissão do cargo de Procurador Geral, padrão Z, lotado no Contencioso Municipal, a partir de 15 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1953.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 662

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir por conveniência de serviço, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de noventa (90) dias, na Secretaria de Administração, Maria José Verbi-caro, Escrivão, classe G, lotado no Gabinete do Secretário da Fazenda.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1953.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 663

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Dr. Osvaldo Sampaio Melo, titular, em comissão, do cargo de Secretário de Administração para responder pelo expediente do Contencioso Municipal durante o impedimento do titular, em comissão, Dr. Emilio Uchôa Lopes Martins, percebendo, apenas, as percentagens previstas em lei.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1953.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 664

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir por conveniência de serviço, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de um (1) ano, na Secretaria da Fazenda, Sarah Benathar, titular do cargo isolado de "datilógrafo", padrão E, lotada no Gabinete do Secretário de Administração.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1953.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 665

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir por conveniência de serviço, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de noventa (90) dias, na Secretaria da Fazenda, Antonio Lopes Bezerra, titular efetivo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado no Gabinete do Secretário de Administração.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1953.

**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal